



Nº 654 - Conceder complementação de pensão devida a GÊZA COTTA, benefício INSS 158.544.684-7, correspondente à remuneração que seria devida ao instituidor da pensão, GERALDO WALDO DE OLIVEIRA, se em atividade estivesse na extinta Rede Ferroviária Federal S.A. no emprego de Artífice de Manutenção, Nível 227, acrescido de 35% (trinta e cinco por cento) de anuênios, a partir de 05.02.2012, data do óbito. O reajustamento do valor da pensão complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 8º da Estrutura Regimental deste Ministério, aprovada pelo Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e em face do que consta do processo 05586.003666/2012-41, resolve:

Nº 655 - Conceder complementação de pensão devida a LINDALVA DE JESUS DE SOUZA, benefício INSS 153.688.935-8, correspondente à remuneração que seria devida ao instituidor da pensão, OSVALDO LUCIANO DE SOUZA, se em atividade estivesse na extinta Rede Ferroviária Federal S.A. no emprego de Artífice de Via Permanente, Nível 212, acrescido de 7% (sete por cento) de anuênios, a partir de 25.02.2012, data do óbito. O reajustamento do valor da pensão complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 8º da Estrutura Regimental deste Ministério, aprovada pelo Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e em face do que consta do processo 05586.003755/2012-98, resolve:

Nº 656 - Conceder complementação de pensão devida a ANTONIA VERA DA SILVA, benefício INSS 138.672.312-3, correspondente à remuneração que seria devida ao instituidor da pensão, GRICÉRIO SOARES DA SILVA, se em atividade estivesse na extinta Rede Ferroviária Federal S.A. no emprego de Artífice de Manutenção, Nível 227, acrescido de 31% (trinta e um por cento) de anuênios, a partir de 23.10.2010, data do óbito. O reajustamento do valor da pensão complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 8º da Estrutura Regimental deste Ministério, aprovada pelo Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e em face do que consta do processo 05586.003756/2012-32, resolve:

Nº 657 - Conceder complementação de pensão devida a IZABEL LORETO PEREIRA, benefício INSS 157.700.141-6, correspondente à remuneração que seria devida ao instituidor da pensão, AUGUSTO PEREIRA, se em atividade estivesse na extinta Rede Ferroviária Federal S.A. no emprego de Artífice de Via Permanente, Nível 217, acrescido de 17% (dezessete por cento) de anuênios, a partir de 07.03.2012, data do óbito. O reajustamento do valor da pensão complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 8º da Estrutura Regimental deste Ministério, aprovada pelo Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e em face do que consta do processo 05586.003417/2012-56, resolve:

Nº 658 - Conceder complementação de pensão devida a MARIA DE LOURDES SILVA, benefício INSS 157.373.478-8, correspondente à remuneração que seria devida ao instituidor da pensão, AGNALDO CAVALCANTE DOS SANTOS, se em atividade estivesse na extinta Rede Ferroviária Federal S.A. no emprego de Agente de Estação, Nível 229, acrescido de 30% (trinta por cento) de anuênios, a partir de 06.09.2011, data do requerimento do INSS. O reajustamento do valor da pensão complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 8º da Estrutura Regimental deste Ministério, aprovada pelo Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e em face do que consta do processo 05586.003439/2012-16, resolve:

Nº 659 - Conceder complementação de aposentadoria devida a ACACIO ANTONIO VIEIRA MONTEIRO, benefício INSS 108.413.498-2, correspondente à remuneração que seria devida se em atividade estivesse na extinta Rede Ferroviária Federal S.A. no emprego de Técnico de Manutenção, Nível 235, acrescido de 12% (doze por cento) de anuênios, a partir de 06.01.2012, data do requerimento, conforme art. 49 da Lei 8.213, de 1991. O reajustamento do valor da aposentadoria complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles, na forma do disposto na Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 8º da Estrutura Regimental deste Ministério, aprovada pelo Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e em face do que consta do processo 05586.001684/2012-99, resolve:

Nº 660 - Conceder complementação de pensão devida a IRACEMA PEREIRA CORDEIRO, benefício INSS 154.630.150-7, correspondente à remuneração que seria devida ao instituidor da pensão, WALDIR CORDEIRO, se em atividade estivesse na extinta Rede Ferroviária Federal S.A. no emprego de Assistente Administrativo, Nível 232, acrescido de 28% (vinte e oito por cento) de anuênios, a partir de 21.11.2011, data do óbito. O reajustamento do valor da pensão complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 8º da Estrutura Regimental deste Ministério, aprovada pelo Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e em face do que consta do processo 05586.003563/2012-81, resolve:

Nº 661 - Conceder complementação de aposentadoria devida a ANGELA MARIS RHEINHEIMER, benefício INSS 155.077.569-0, correspondente à remuneração que seria devida se em atividade estivesse na extinta Rede Ferroviária Federal S.A. no emprego de Assistente Administrativo, Nível 235, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de anuênios, a partir de 29.02.2012, data do requerimento, conforme art. 49 da Lei 8.213, de 1991. O reajustamento do valor da aposentadoria complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles, na forma do disposto na Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 8º da Estrutura Regimental deste Ministério, aprovada pelo Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e em face do que consta do processo 05586.002732/2012-66, resolve:

Nº 662 - Conceder complementação de pensão devida a MARIA LUCIA DE CARVALHO, benefício INSS 156.398.216-9, correspondente à remuneração que seria devida ao instituidor da pensão, EDSON PACHECO DA SILVA, se em atividade estivesse na extinta Rede Ferroviária Federal S.A. no emprego de Agente de Segurança Ferroviária, Nível 221, acrescido de 22% (vinte e dois por cento) de anuênios, a partir de 08.11.2011, data do óbito. O reajustamento do valor da pensão complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 8º da Estrutura Regimental deste Ministério, aprovada pelo Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e em face do que consta do processo 05586.003594/2012-32, resolve:

Nº 663 - Conceder complementação de aposentadoria devida a ROBERTO DAMIANI MONDADORI, benefício INSS 155.540.152-7, correspondente à remuneração que seria devida se em atividade estivesse na extinta Rede Ferroviária Federal S.A. no emprego de Engenheiro, Nível 326, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de anuênios, a partir de 12.01.2012, data do requerimento, conforme art.

49 da Lei 8.213, de 1991. O reajustamento do valor da aposentadoria complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles, na forma do disposto na Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 8º da Estrutura Regimental deste Ministério, aprovada pelo Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e em face do que consta do processo 05586.003564/2012-26, resolve:

Nº 664 - Conceder complementação de aposentadoria devida a CLAIR MIR ELIANE DOS SANTOS, benefício INSS 158.505.569-4, correspondente à remuneração que seria devida se em atividade estivesse na extinta Rede Ferroviária Federal S.A. no emprego de Agente de Estação, Nível 229, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de anuênios, a partir de 02.12.2011, data da aposentadoria, conforme art. 49 da Lei 8.213, de 1991. O reajustamento do valor da aposentadoria complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles, na forma do disposto na Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DE ÓRGÃOS EXTINTOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 8º da Estrutura Regimental deste Ministério, aprovada pelo Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991 e art. 118 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e em face do que consta do processo 05586.003561/2012-92, resolve:

Nº 665 - Conceder complementação de aposentadoria devida a DIRCEU NUNES FERNANDES, benefício INSS 156.562.178-3, correspondente à remuneração que seria devida se em atividade estivesse na extinta Rede Ferroviária Federal S.A. no emprego de Controlador de Centro de Controle Operacional, Nível 235, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de anuênios, a partir de 24.02.2012, data do requerimento, conforme art. 49 da Lei 8.213, de 1991. O reajustamento do valor da aposentadoria complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles, na forma do disposto na Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991.

UBIRACI RAPOSO

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, resolve:

Nº 79 - Exonerar ADRIANA CALLAÇA GADIOLI DOS SANTOS, CPF nº 578.944.181-53, do Cargo em Comissão de Coordenador, código DAS 101.3, da Diretoria de Gestão Interna desta Fundação.

Nº 80 - Nomear CARLA ELISANDRA CAMPELO DA SILVA, CPF nº 483.847.201-34, para o Cargo em Comissão de Coordenador, código DAS 101.3, da Diretoria de Gestão Interna desta Fundação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, e considerando a Lei nº 12.527, de 18 de setembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados com objetivo de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, resolve:

Nº 83 - Art. 1º Instituir a Comissão de Assessoramento a Classificação de Informações Sigilosas da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I - Chefe de Gabinete da Presidência, que a coordenará;
- II - Procurador-Chefe;
- III - Auditor Interno;
- IV - Diretora de Gestão Interna, que substituirá o Coordenador na sua ausência.

Art. 3º A Comissão terá como atribuição:

I - assessorar as autoridades classificadoras ou autoridade hierarquicamente superior competente quanto à correta classificação das informações sensíveis, segundo os dispositivos da Lei nº 12.527, de 2011;

II - propor à autoridade classificadora ou autoridade hierarquicamente superior competente para dispor sobre a desclassificação ou reclassificação das informações sigilosas produzidas e acumuladas no âmbito das Unidades Administrativas deste Ministério de acordo com a Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 4º A participação na Comissão não ensejará qualquer remuneração.